



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31

C.E.P. 37.360

ARANTINA

MINAS GERAIS

LEI Nº 41/67

Dispõe sobre os feriados municipais.

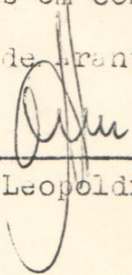
A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados Feriados Municipais desta cidade, nas datas abaixo:

1º de março - Instalação do Município de Arantina;  
Sexta Fei~~ra~~ da Paixão- Feriado Religioso;  
Corpo de Deus - Feriado Religioso;  
Padroeiro da Cidade- Feriado Religioso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arantina, 19/10/1967.

  
Confere com o Original- Adair Leopoldino da Silva-Secretário